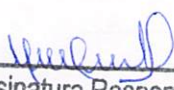


ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA CIPA - MT
PROTOCOLO N° 212/2022
Recebido dia 25 / 10 / 2022

Assinatura Responsável

PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE
SÃO PEDRO DA CIPA - MT

Processo Administrativo nº. 094/2022

Tomada de Preço nº. 005/2022

SOLARI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 41.112.648/0001-37, e Inscrição Estadual nº 13.861.740.6, com sede na Rua "P", 260, Bairro Cajus, Juscimeira/MT - CEP: 78.810-000, local onde recebe comunicações processuais, por intermédio de seu representante legal RAYAN VICTOR SOUZA AGUIAR, CPF: 058.973.651-56, vem de forma cordial e respeitosa a esse importante setor, com fulcro no §2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93 e item 11 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, a fazendo mediante os substratos fáticos e jurídicos descritos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de aprofundarmos no foco meritório perquirido, ousamos demonstrar que o presente instrumento é tempestivo e, por isso, deve ser processado e julgado nos termos da lei. Apenas para facilitar o entendimento, ousamos transcrever o §2º, do artigo 41, da Lei Geral de Licitações:

Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. §2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

O dispositivo legal não demanda esforços hercúleos para quaisquer interpretações. Uma vez publicado o Edital, os participantes da licitação terão o

prazo de dois dias úteis antes da abertura dos envelopes para impugnar suas bases constitutivas.

2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Edital, por sua vez, permite ao licitante impugnar pelos seguintes termos:

- 2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme preceitua o Artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019. (grifo nosso)
- 2.2 Resta indubitável, portanto, que a vestibular em destaque é tempestiva, devendo surtir seus efeitos para todos e quaisquer fins. Após tais considerações, ousemos debater sobre os fragmentos do Edital que se encontram em dissonância à legislação específica, a jurisprudência dos tribunais administrativos e da Corte Suprema do Ordenamento Jurídico pátrio.

II - DAS QUESTÕES MERITÓRIAS

DO OBJETO LICITATÓRIO

O processo licitatório em comento pauta-se na modalidade da Tomada de Preço, do tipo menor preço por grupo, cujo objeto cinge-se a:

2.1- A **CONTRATADA** se obriga pelo presente Instrumento Particular a **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de Implantação de Usina Solar Fotovoltaica para a Secretaria de Educação em dois lotes, sendo o Lote I - CEI “Márcio Alessandro Gomes Machado” e Lote II – Extensão da Escola Municipal “Gessy Antônio da Silva”, Zona Urbana do Município de São Pedro da Cipa-MT.”**, em conformidade com Projetos de arquitetura (planta baixa, cortes), Planilha Orçamentária Padrão, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 005/2022;

O intuito do presente instrumento se presta para teorizar sobre o conteúdo do objeto licitado, mesmo sendo de fácil entendimento. Vale ressaltar a importância de debater questões pontuais que viciam o pronto ato convocatório, restringindo a competitividade e, evidentemente, violando os princípios basilares da Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Objetivando facilitar o debate proposto, solicitamos a impugnação de forma individualizada, apresentando teorias e fundamentando sobre as vertentes que não harmonizam com a legislação federal. As linhas seguintes serão direcionadas ao exercício técnico, solicitando, desde já, a sua procedência junto a esse aspecto importante.

DA IMPUGNAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Como é sabido, as empresas de Energia Solar normalmente trabalham de tal forma, entregam uma produção de kWh/mês solicitada para atender a demanda atual, e até mesmo uma projeção de consumo de um cliente.

Quilowatt hora ou Kilowatt hora (kWh) é a unidade de medida de energia. Conceito de suma importância para o entendimento de atividades relacionadas a Energia Solar e também Energia Elétrica. Essa unidade de medida é utilizada para que as concessionárias de energia elétrica possam realizar a medição do consumo de energia, informada no relógio do padrão de entrada de cada unidade consumidora.

Quando o assunto é Energia Solar, é importante mencionar também sobre Kilowatt pico (kWp), medida de potência energética, que por sua vez, não é muito usual, e foi criada especificamente para caracterizar os painéis fotovoltaicos. A potência de um painel fotovoltaico oferece pode sofrer variações de acordo as condições de temperatura e irradiação solar a qual o painel está exposto, ou seja, a potência disponibilizada por um painel ao meio-dia, horário em que normalmente incide uma alta insolação, é maior do que a potência disponibilizada pelo mesmo painel em horários com baixa incidência de irradiação solar, como é o caso de horários próximos ao nascer ou pôr do sol.

Por conseguinte, são realizados cálculos através de médias históricas de irradiação solar em determinado ponto geográfico, disponibilizadas pelo Centro de Referência para Energia Solar e Eólica (CRESESB) para mensurar a quantidade de kilo Watt pico (kWp) necessários para produzir a potência em kWh/mês solicitada pelo cliente.

Diante do exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a elaboração de uma nova solicitação do objeto, de forma a detalhar precisamente o que será solicitado, levando em consideração que ao solicitar kilo Watt e também kilo Watt pico acaba por ocasionar uma duplicidade, cujo primeiro trata-se de unidade de medida de energia e o segundo de medida de potência energética utilizada para dimensionamento.

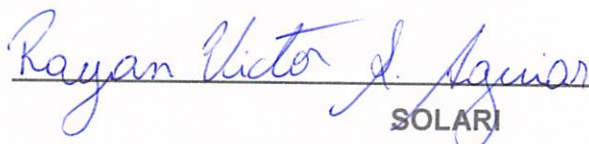
Por fim, conclui-se que uma empresa pode ofertar os 12.000 kWh/mês utilizando equipamentos consolidados no mercado, e que possuem quantidade de kilo watt pico inferior ao que foi solicitado no edital.

REQUERIMENTOS FINAIS

Fundados nessas considerações, em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer irregularidade ou duplicidade na solicitação do objeto que traga qualquer vício ao procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 04/11/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto. Termos em que Pede deferimento.

São Pedro da Cipa/MT, 21 de outubro de 2022.



SOLARI

CNPJ: 41.112.648/0001-37

Rayan Victor Souza Aguiar

Sócio/Proprietário